



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

MPV 746
00108

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

EMENDA ADITIVA N.º _____

Altere-se a redação do Inciso IV, do art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pelo Art.1º da Medida Provisória nº 746, de 2016, para o seguinte texto:

Art. 1º

"Art. 61.

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação, para atender o disposto no inciso V do caput do art. 36, desde que estejam em situação regular junto aos seus respectivos Conselhos Fiscais de Profissões Regulamentadas e observadas as normas associadas ao exercício profissional.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O incentivo à ênfase técnica e profissionalizante proposto pela presente Medida Provisória é, sem dúvida, um grande mérito propositivo. E, para viabilizá-lo, há necessidade de incluir professores que sejam atuantes em suas categorias profissionais, os quais nem sempre possuem a formação pedagógica tradicionalmente exigida justamente por estarem tão envolvidos no mercado profissional. Assim, o texto da Medida Provisória prevê a possibilidade de contratação de profissionais com notório saber reconhecidos pelos respectivos sistemas de ensino.

No entanto, nosso entendimento é que deve haver uma exigência adicional, e de grande importância, para que o profissional possa ser contratado para ministrar conteúdos relacionados ao conhecimento técnico e profissionalizante: **que esteja em situação regular junto ao seu respectivo Conselho Fiscal de Profissões Regulamentadas e que esteja atendendo às normas associadas ao exercício profissional.**

Os conselhos fiscais de profissões regulamentadas, previstos no artigo 58, da Lei 9.649, de 1998, são criados por meio de lei federal, na qual geralmente se prevê autonomia administrativa e financeira, e se destinam a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da



CD/16545.89588-49



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais afetas a sua existência. Sua importância é grande para a proteção da sociedade.

É com o objetivo de garantir a possibilidade de controle profissional mesmo no ambiente escolar, e de zelar pela observância dos princípios da ética profissional, que apresento esta emenda aditiva, buscando acrescer critérios para a contratação de profissionais de notório saber, dispostos no Inciso IV, do art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2016.

DEPUTADO EVANDRO ROMAN
PSD/PR



CD/16545.89588-49